
RASSEGNA

LEGALE

PUBLICAÇÃO DO COMITÊ JURÍDICO ITALCAM

JAN-ABR

2024



EDITORIAL

ARTIGOS DESTA EDIÇÃO

A HERANÇA DIGITAL

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM IMÓVEIS

COTAS DE CONTEÚDO NACIONAL: TV E CINEMA

A PIRATARIA NO SEGMENTO DO LUXO

NÃO É SÓ FUTEBOL

O SEQUESTRO INTERNACIONAL DE MENORES

TEMA 935 DO STF

PROTEGER O MERCADO DIGITAL NA UE

EDITORIAL



VICENTE BAGNOLI
Presidente do CoJur

Iniciou-se recentemente mais um ano, mais uma edição do **Rassegna Legale**, mas em um ano especial em que se celebra o sesquicentenário da imigração italiana em terras brasileiras.

A chegada dos “oriundi” teve início aos 21 de fevereiro de 1874, quando 386 italianos de origem trentina e vêneta desembarcaram da “nave” La Sofia no Estado do Espírito Santo. Desde então, os italianos foram desembarcando em outras partes do Brasil.

Mas é no Estado de São Paulo onde a “italianità” se faz presente de forma intensa e vibrante. Basta circular pelas ruas, observar os nomes, os monumentos, as construções, a arte, a fundação do Palestra Itália, do Colégio Dante Alighieri, da Câmara Italiana de Comércio, o sotaque paulistano, a culinária... enfim, o Estado de São Paulo abriga entre 15 e 20 milhões de descendentes de italianos e cerca de 345 mil ítalo-descendentes com cidadania italiana reconhecida. Em 2008, o governo brasileiro reconheceu a data de 21 de fevereiro como o Dia do Imigrante Italiano.

Para homenagear todos os imigrantes italianos que transformaram o Brasil, este editorial o faz na pessoa da saudosa Professora Ada Pellegrini Grinover. Nascida em Nápoles em 1933, emigrou para o Brasil em 1951, onde fez história como jurista e advogada ítalo-brasileira, professora titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, procuradora do Estado de São Paulo, além de presidir este Comitê Jurídico da ITALCAM.

Neste ano do sesquicentenário, o CoJur também celebrará a data com o *Road Show* na Itália em novembro, ocasião para reforçar o vínculo entre Itália e Brasil.

Parabéns aos imigrantes e “grazie mille” aos nossos avós, bisavós, que com coragem e determinação cruzaram o Atlântico para desbravar um novo território e ajudar a construir o nosso Brasil!

Vicente Bagnoli
Presidente do CoJur

É iniziato di recente un altro anno, un'altra edizione del *Rassegna Legale*, ma in un anno speciale in cui si celebra il sesquicentenario dell'immigrazione italiana in terra brasiliana.

L'arrivo degli “oriundi” ebbe inizio il 21 febbraio 1874, quando 386 italiani di origine trentina e veneta sbarcarono dalla “nave” La Sofia nello Stato dell'Espírito Santo. Da allora, gli italiani hanno continuato a sbarcare in altre parti del Brasile.

Ma è nello Stato di San Paolo che l'“italianità” si fa presente in modo intenso e vibrante. Basta percorrere le strade, osservare i nomi, i monumenti, le costruzioni, l'arte, la fondazione del Palestra Itália, del Colégio Dante Alighieri, della Camera di Commercio Italiana, l'accento paulistano, la cucina... insomma, lo Stato di San Paolo ospita tra i 15 e i 20 milioni di discendenti italiani e circa 345.000 italo-discendenti con cittadinanza italiana riconosciuta. Nel 2008, il governo brasiliano ha riconosciuto il 21 febbraio come il *Giorno dell'Immigrante Italiano*.

Per onorare tutti gli immigrati italiani che hanno trasformato il Brasile, questo editoriale lo fa nella persona della compianta Professoressa Ada Pellegrini Grinover. Nata a Napoli nel 1933, emigrò in Brasile nel 1951, dove fece storia come giurista e avvocatita ítalo-brasiliana, professore ordinario alla Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di San Paolo, procuratore dello Stato di San Paolo, oltre a presiedere questo Comitato Giuridico della Italcam.

In questo anno del centocinquantesimo anniversario, anche il CoJur celebrerà la data con il *Road Show* in Italia a novembre, occasione per rafforzare il legame tra Italia e Brasile.

Congratulazioni agli immigrati e “grazie mille” ai nostri nonni, bisnonni, che con coraggio e determinazione attraversarono l'Atlantico per esplorare un nuovo territorio e contribuire alla costruzione del nostro Brasile!

Vicente Bagnoli
Presidente del CoJur

APOIO



BCO
ACCOUNTING | TAX | OUTSOURCING

Chiarottino
& Nicoletti
ADVOGADOS

**KL
A**



L.O. BAPTISTA

 **PEDUTI**
ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
www.peduti.com.br

SOUZA DANTAS
ADVOCACIA

Stüssi-Neves
Advogados





MARCELO TRUSSARDI PAOLINI
mpa@baptista.com.br

A HERANÇA DIGITAL

O uso do testamento e de outros instrumentos na sucessão dos bens digitais

É consenso que a tecnologia está completamente integrada à vida cotidiana. Em razão disso, as contas, os materiais e conteúdos mantidos em âmbito digital passaram a compor o patrimônio do indivíduo, sendo que alguns desses bens digitais – criptomoe-das, perfis em redes sociais, *non-fungible tokens* – podem representar alto valor.

Por outro lado, há aqueles bens digitais com valor sentimental, como fotos, mensagens de e-mail e *whatsapp*. Ocorre que a lei brasileira vigente não dispõe sobre a transmissão da herança digital e, embora existam três projetos de lei em tramitação (PLs 6846/19, 3050/20 e 365/22), é recomendável que cada pessoa disponha, pelo menos por testamento, a futura destinação de seus bens digitais.

Com relação a bens de valor sentimental, as plataformas permitem que o usuário determine a sua destinação após o seu falecimento, por meio da seleção da opção adequada.

Para a transmissão de bens com valor econômico, cujo acesso é ainda mais dificultado, em virtude da necessidade de senhas específicas e de sua negociação em sistema descentralizado (*blockchain*), se o titular não deixar registrado algum mecanismo que informe aos herdeiros sobre sua chave privada, há risco de eles sequer tomarem ciência da quantidade e tipo desses bens. Seria inviável, assim, a sua partilha, exceto se o seu titular registrar, via testamento idealmente acrescido de instrumento mais sofisticado (como carteira *multisig* ou contrato de fidúcia), as informações necessárias acerca da existência de moedas digitais, bem como de suas chaves de acesso.

L'EREDITÀ DIGITALE

L'uso del testamento e di altri strumenti nella successione dei beni digitali

La tecnologia è ormai completamente integrata alla vita quotidiana. Perciò, i conti, profili ed i materiali tenuti in ambiente digitale hanno passato a comporre il patrimonio dell'individuo, e alcuni di detti beni – cripto, profili in reti sociali, non-fungible token – possono rappresentare un'alta cifra.

Dall'altra parte, ci sono beni digitali di valore sentimentale, come fotografie, messaggi di e-mail, whatsapp, ma, siccome la legge brasiliana non prevede la trasmissione dell'eredità digitale e, nonostante ci siano 3 progetti di legge (6846/19, 3050/20 e 365/22), è consigliabile che l'individuo preveda, almeno per testamento, la futura destinazione dei suoi beni digitali.

Riguardo beni di valore sentimentale, le rispettive reti sociali permettono che l'utente determini la sua destinazione dopo la morte, scegliendo l'opzione adeguata.

Per la trasmissione di beni con valore economico, il cui accesso è ancora più difficile, in vista della necessità di chiavi specifiche e della sua negoziazione in sistema decentralizzato (blockchain), caso il titolare non abbia fatto registrare qualche meccanismo che permetta agli eredi di conoscere la sua chiave privata, ci sarà il rischio di perdita di detti beni. Non sarebbe, perciò, fattibile la sua condivisione, tranne se il suo titolare registri, via testamento idealmente aggiunto da strumenti più sofisticati (come wallet multisig o accordo di fiduciar), le informazioni necessarie sull'esistenza di monete virtuali, nonché le sue chiavi di accesso.

ARTIGO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM IMÓVEIS



IZABELLE DE FREITAS CUSTODIO
icustodio@tesslaw.com.br

Como o financiador indicado no contrato de promessa de compra e venda pode implicar em prejuízo ao credor

Dentro do Sistema de Financiamento Imobiliário brasileiro, é muito comum que seja instituída a cláusula de alienação fiduciária, passando o contrato de promessa de compra e venda a ser regido pela Lei nº 9.514/97, que se sobrepõe ao Código de Defesa do Consumidor. No entanto, caso a utilização do instituto seja feita de forma incorreta, pode trazer grandes prejuízos tanto para o credor quanto para o devedor, uma vez que são grandes as chances de a discussão ser levada ao Poder Judiciário.

A função da cláusula de alienação fiduciária é garantir terceiro financiador da aquisição do imóvel, permitindo que, caso o comprador não honre com seu compromisso, o financiador recupere rapidamente o capital investido por meio do próprio imóvel dado em garantia. O perigo configura-se então quando o instituto é instituído em favor do próprio credor.

Nesse cenário, caso o devedor sinta-se lesado e recorra ao Poder Judiciário, os Tribunais do País estão inclinados a anular a cláusula que institui a alienação, passando o contrato a ser regido pelo Código de Defesa do Consumidor. Como consequência, além de a legislação consumerista ser mais protetiva ao comprador, o credor também poderá ser responsável por arcar com altas custas e honorários, dado os valores envolvidos em contratos dessa espécie.

ALIENAZIONE FIDUCIARIA E IMMOBILI

Come il finanziatore indicato nel contratto di promessa di compravendita può comportare un danno al creditore

All'interno del Sistema di Finanziamento Immobiliare brasiliano, è molto comune che sia istituita la clausola di alienazione fiduciaria, che fa sì che il contratto di promessa di compravendita sia disciplinato dalla Legge n. 9.514/97, la quale prevale sul Codice di Tutela del Consumatore. Tuttavia, se l'utilizzo dell'istituto viene effettuato in modo scorretto, può causare ingenti perdite sia per il creditore che per il debitore, poiché esiste una grande probabilità che la questione venga portata dinanzi al Potere Giudiziario.

La funzione della clausola di alienazione fiduciaria è quella di garantire la terza parte finanziatrice dell'acquisto dell'immobile, consentendo che, nel caso in cui l'acquirente non adempia al suo impegno, il finanziatore possa recuperare rapidamente il capitale investito mediante l'immobile stesso fornito come garanzia. Il pericolo sorge quando l'istituto è istituito a favore del creditore stesso.

In questo scenario, nel caso in cui il debitore si senta pregiudicato e si rivolga al Potere Giudiziario, i tribunali del paese sono inclini ad annullare la clausola che istituisce l'alienazione, facendo sì che il contratto sia disciplinato dal Codice di Tutela del Consumatore. Di conseguenza, oltre al fatto che la legislazione a tutela dei consumatori è più favorevole all'acquirente, il creditore potrebbe anche essere responsabile di sostenere costi e onorari elevati, date le somme coinvolte in contratti di questo tipo.

COTAS DE CONTEÚDO NACIONAL: TV E CINEMA

As mudanças legislativas estimulam a produção audiovisual independente brasileira, mas e no *streaming*?

O ano começou com novidades para a indústria nacional de conteúdo audiovisual.

As publicações das Leis nº 14.814/2024 e nº 14.815/2024 garantem a reprodução de obras brasileiras nas salas de cinema até 31/12/2033 e na TV fechada até 31/12/2043, respectivamente. A última lei também amplia a competência da ANCINE, agência nacional do cinema brasileiro, para combater às práticas de pirataria de conteúdo audiovisual, seja por meio das tv box, sites ou aplicativos, ao permitir a suspensão ou cessação do uso não autorizado das obras protegidas.

Ainda, o Projeto de Lei 2331/2022 sugere a criação da obrigatoriedade da cota de conteúdo nacional proporcional ao catálogo das plataformas de *streaming*. Desde 05/12/2023, o PL, que se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, aguarda prestação de informações pelo diretor-presidente da ANCINE, sobre o que é “enquadrado como empresa que fornece serviço de VoD (*streaming*), ou serviço que seja enquadrado como tal, ambos para efeito de cobrança de CONDECINE”.

Nesse sentido, a ANCINE divulgou o “Panorama do Mercado de Vídeo por Demanda no Brasil 2023”, no qual se identificou que, em média, os catálogos de conteúdo das principais plataformas de *streamings* não atingem sequer 10% de oferta de conteúdo nacional. Por outro lado, a TV fechada apresenta média de 17%. Já, nas plataformas de *streaming*, apenas 6,3% são obras consideradas de conteúdo independente.

Chegou a hora de os *streamings* também terem quotas de conteúdo nacional tal como na UE?



GABRIELLA DE SALVIO
gabriella.salvio@soutocorrea.com.br



RAPHAEL ABREU BORGES
raphael.borges@soutocorrea.com.br

QUOTE DI CONTENUTO NAZIONALE: TV E CINEMA

Le modifiche legislative stimolano la produzione audiovisiva brasiliana indipendente, ma che dire dello streaming?

L'anno è iniziato con delle novità per l'industria nazionale dei contenuti audiovisivi.

Le pubblicazioni delle Leggi 14.814/24 e 14.815/24 garantiscono la riproduzione di opere brasiliane nei cinema fino al 31/12/33 e sulla paytv fino al 31/12/43. Inoltre, l'ultima legge allarga i poteri dell'ANCINE, agenzia nazionale del cinema brasiliano, per combattere le pratiche di pirateria dei contenuti audiovisivi, sia via box TV, siti web o app, permettendo la sospensione/cessazione dell'uso non autorizzato di opere protette.

In questo senso, il disegno di legge 2331/22 propone la creazione di una quota obbligatoria di contenuti nazionali proporzionale al catalogo delle piattaforme di streaming. Dal 05 dicembre scorso, il disegno di legge, in esame della Commissione per gli Affari Economici del Senato, è in attesa di informazioni da parte dell'Amministratore Delegato di ANCINE su cosa è "classificato come società che fornisce servizi di VoD (streaming) o come servizio streaming, per fini di CONDECINE (imposte)".

ANCINE ha recentemente pubblicato il "Panorama del mercato del video on demand in Brasile 2023", che dimostra come, in media, i cataloghi di contenuti delle principali piattaforme di streaming non includano nemmeno il 10% di contenuti nazionali. La payTV, invece, ha una media di 17%. Sulle piattaforme di streaming, solo il 6,3% del contenuto è indipendente.

È arrivato il momento dove anche lo streaming avrà quote di contenuti nazionali come nell'UE?



ORNELLA NASSER
on@marciogoncalves.adv.br

A PIRATARIA NO SEGMENTO DO LUXO

Breve nota sobre o crescimento da pirataria no segmento de luxo e os instrumentos corretivos utilizados no Brasil

Os bens de luxo sempre foram objeto de desejo por indivíduos que galgam *status* e exclusividade. Portanto, além de toda a qualidade envolvida, podem contar com preços significativamente elevados em comparação a produtos convencionais.

Com o crescimento das redes sociais, a procura por estes bens se intensificou, já que tais plataformas estimulam ainda mais a necessidade da ostentação, sobretudo ao potencializar a quantidade de informação certa que chega ao indivíduo interessado.

Devido aos elevados preços, alguns, entretanto, optam pela procura por produtos piratas, ou seja, aqueles que não contam com a necessária autorização dos detentores das propriedades intelectuais envolvidas.

Além de causarem extremos prejuízos aos fabricantes, tais produtos podem pôr em risco a saúde de seus consumidores, já que não passam pelos controles de qualidade e de segurança.

A prática exercida pelas empresas que exploram produtos piratas é considerada crime no Brasil, existindo diversas medidas corretivas, como o envio de notificações extrajudiciais, a propositura de ações judiciais com busca e apreensão e indenização, além a utilização da colaboração de setores públicos. É interessante pontuar que as autoridades policiais têm sido treinadas pelos advogados representantes das marcas para investigar e combater a comercialização de produtos falsificados desde as aduanas, passando pelas fábricas e chegando até a loja final, em um efetivo movimento contra a pirataria.

PIRATERIA NEL SEGMENTO DEL LUSSO

Breve nota sulla crescita della pirateria nel segmento del lusso e sugli strumenti correttivi utilizzati in Brasile

I beni di lusso sono sempre stati oggetto del desiderio per gli individui che cercano status ed esclusività. Pertanto, oltre a tutta la qualità in gioco, potete contare su prezzi notevolmente elevati rispetto ai prodotti convenzionali.

Con la crescita dei social network, la domanda di questi beni si è intensificata, poiché tali piattaforme stimolano ulteriormente il bisogno di ostentazione, soprattutto aumentando la quantità di informazioni accurate che raggiungono l'individuo interessato.

A causa dei prezzi elevati, alcuni, però, scelgono di cercare prodotti piratati, cioè quelli che non hanno la necessaria autorizzazione da parte dei titolari delle proprietà intellettuali coinvolte.

Oltre a causare perdite enormi ai produttori, tali prodotti possono mettere a rischio la salute dei consumatori poiché non superano i controlli di qualità e sicurezza.

La pratica portata avanti da aziende che sfruttano prodotti piratati è considerata un reato in Brasile, ed esistono diverse misure correttive, come l'invio di notifiche extrajudiziali, l'avvio di azioni legali con perquisizione, sequestro e risarcimento, oltre all'utilizzo della collaborazione del settore pubblico. È interessante sottolineare che le autorità di polizia sono state addestrate da avvocati che rappresentano i marchi per indagare e combattere la vendita di prodotti contraffatti dalla dogana, attraverso le fabbriche fino al negozio finale, in un movimento efficace contro la pirateria.



ANDREA TORDINI
atordini@acfflorentina.it



ROBERTO SOARES ARMELIN
roberto.armelin@saopaulofc.net

NÃO É SÓ FUTEBOL

ESG: A Era da Sustentabilidade

O futebol exerce papel relevante na cultura de Itália e Brasil. Surgiu como uma brincadeira amadora, profissionalizou-se quando conquistou o interesse da mídia e da sociedade, tornou-se negócio e evoluiu para entretenimento, gerando atualmente cerca de US\$ 290 bilhões por ano.

Paralelamente, e no mesmo planeta, o capitalismo de *shareholders* foi substituído pelo de *stakeholders* a partir da década de 1980, quando aos resultados operacionais do negócio (desempenho desportivo e resultados econômicos: títulos e lucro) foram agregados outros objetivos visando a sustentabilidade do negócio, como preocupação com meio ambiente e com o bem estar das pessoas, tanto a força de trabalho interna da organização, quanto demais grupos de pessoas com que se relaciona. Desse grupo destacam-se os torcedores, que, em países como o Brasil, somam números impressionantes (no caso do São Paulo FC, mais de 20 milhões).

O futebol é o fenômeno social mais potente que existe em termos de impacto e engajamento, principalmente porque a mensagem é recebida com emoção. E naturalmente se funda em valores e princípios como respeito, *fair play*, diversidade e inclusão.

Já há projetos que adotam as práticas ESG na gestão de clubes como na ACF Fiorentina (Projeto de Sustentabilidade Viola) e no São Paulo FC (Programa Integridade Tricolor, e Jogo pela Integridade).

Para o bem do planeta, o futebol e ESG formam um time imbatível!

Chegou a Era da Sustentabilidade no futebol.

NON SOLO CALCIO

ESG: l'era della sostenibilità

Da sempre, il calcio ha un ruolo fondamentale nella cultura italiana e brasiliana.

È nato come gioco amatoriale, ha raggiunto il professionismo dopo aver conquistato l'interesse dei media, è diventato un business che si è evoluto in intrattenimento, generando attualmente circa 290 miliardi di dollari l'anno.

Ai risultati operativi dei club si sono affiancate le aspettative degli stakeholders in ambito "sostenibilità", intese come l'attenzione delle organizzazioni verso l'ambiente, il benessere delle persone, la governance.

Tra gli stakeholders più importanti delle squadre di calcio ci sono senz'altro i tifosi, che in paesi come il Brasile rappresentano numeri da capogiro (nel caso del São Paulo FC, ci stimano più di 20 milioni di supporters del club).

Il calcio rappresenta un fenomeno molto potente in termini di impatto e coinvolgimento della comunità, soprattutto per le emozioni che trasmette, basandosi su principi come il rispetto, il fair play, la diversità e l'inclusione.

Nel panorama calcistico internazionale esistono dei progetti virtuosi in ambito ESG, come ad esempio il Viola Sustainability Project di ACF Fiorentina e Tricolor Integrity Programme e Game for Integrity del São Paulo FC.

Per il bene del pianeta, calcio ed ESG formano una squadra imbattibile!

L'era della sostenibilità nel calcio è arrivata.

O SEQUESTRO INTERNACIONAL DE MENORES

Quando duas pessoas de países distintos se unem com o propósito de constituir família devem optar por uma das nações – ou ainda por uma terceira – para estabelecer residência e, eventualmente, ter filhos e criá-los.

Com o eventual fim da relação afetiva, surgem difíceis questões sobre o destino dos membros da família.

Não raras vezes, em situações litigiosas, o genitor que se estabeleceu num primeiro momento num país estrangeiro decide posteriormente retornar ao seu país de origem e levar os filhos consigo, muitas vezes com desconhecimento do outro genitor e sem aguardar qualquer decisão judicial de mérito.

Essa forma de agir, *per se* ilícita, tem sido causa e ao mesmo tempo objeto de inúmeros problemas jurídicos, abrangendo questões de direito internacional público. A tentativa de fazer justiça com as próprias mãos é um comportamento mais comum do que se possa supor, e ocorre, por exemplo, por receio do genitor estrangeiro de que a magistratura local não lhe autorize mudar o país de residência habitual dos filhos, ou pelo fato de esse genitor que resolve partir não querer esperar a instrução probatória e a sucessiva decisão do tribunal competente.

Nesse cenário, é importante saber que muitos países, entre eles a Itália e o Brasil, são signatários da “Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças” (“Convenção”), concluída na cidade de Haia (Países Baixos), no ano de 1980, e promulgada pelo Brasil no ano 2000, pelo Decreto nº 3.413. Além do Brasil e da Itália, outros 110 países, incluindo os Estados Unidos, França, Alemanha, Japão e Israel, são signatários da Convenção.

O objetivo da Convenção é proteger os menores dos potenciais efeitos prejudiciais resultantes de mudança clandestina de domicílio ou retenção ilícita de menores em país diverso daquele de residência habitual.

Na prática, essa proteção ocorre por meio de uma efetiva cooperação internacional, em âmbito administrativo e judicial, visando ao célere retorno das crianças ou adolescentes aos seus lares, ou para assegurar os direitos de guarda e outros derivados do poder familiar reconhecidos ao menos por um dos Estados contratantes.



ANDRÉ SMITH DE VASCONCELLOS SUPICY
asuplicy@chiarottino.com.br



BRUNA QUEIROZ RISCALA
bqueiroz@chiarottino.com.br

LA SOTTRAZIONE INTERNAZIONALE DI MINORI

Quando due persone provenienti da Paesi diversi si uniscono per formare una famiglia, devono scegliere una delle nazioni - o anche una terza - in cui stabilirsi, ed eventualmente avere figli e crescerli.

Con l'eventuale fine del rapporto affettivo, sorgono domande difficili sul destino dei membri della famiglia.

Non è raro che in situazioni litigiose il genitore che si era prima stabilito all'estero decida di rientrare nel suo Paese d'origine e di portare con sé i figli, tante volte all'insaputa dell'altro genitore e senza aspettare qualsiasi decisione giudiziale in merito.

Questo modo di agire, di per se illecito, è stato causa e allo stesso tempo oggetto di molteplici problemi giuridici, ivi compresi quelli di diritto pubblico internazionale.

Cercare di farsi giustizia da soli è un atteggiamento più comune di quanto si supponga e si verifica, ad esempio, per paura del genitore straniero che la magistratura locale non autorizzi lo spostamento del minore dal Paese di residenza abituale, oppure perché il genitore uscente non vuole aspettare l'istruzione probatoria e la successiva decisione del tribunale competente.

In questo contesto è importante sapere che tanti Paesi, tra cui l'Italia ed il Brasile, sono firmatari della Convenzione sugli aspetti civili della sottrazione internazionale di minori, conclusasi all'Aja (Paesi Bassi) nell'anno 1980 e promulgata dal Brasile nell'anno 2000, con il Decreto nr. 3413. Oltre al Brasile e all'Italia, altri 110 Paesi, tra cui Stati Uniti, Francia, Germania, Giappone e Israele, sono firmatari della Convenzione internazionale.

L'obiettivo della Convenzione è quello di proteggere i minori dai potenziali effetti dannosi del trasferimento clandestino o del trattenimento illegale del minore in paese diverso da quello di residenza abituale.

In pratica, questa protezione avviene attraverso un'efficace cooperazione internazionale, a livello amministrativo e giudiziale, finalizzata al rapido rientro dei bambini o degli adolescenti nelle loro case, oppure per garantire i diritti di affidamento e altri derivati dalla patria potestà riconosciuti da almeno uno degli Stati contraenti.



PATRÍCIA SALVIANO TEIXEIRA
 patricia.salviano@stussinevessp.com.br

TEMA 935 DO STF

Novo cenário da contribuição assistencial

O Supremo Tribunal Federal fixou a constitucionalidade da imposição de cobrança de contribuição assistencial, pelos sindicatos, a todos integrantes de suas respectivas categorias profissionais, sem distinção de filiação, desde que aprovada em assembleia e prevista em instrumento coletivo e, ainda, seja assegurado o direito de oposição daqueles que dela discordarem.

A mudança de entendimento do STF em relação ao Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que considerava ofensivo aos direitos de livre associação a criação de instrumento coletivo que estabelecesse contribuição para não filiados, em razão do estabelecido pela Lei nº 13.467/2017 que privilegia o estabelecido por meio de negociação coletiva sobre o legislado, gerou insegurança jurídica.

A falta, até o momento, de modulação de efeitos da decisão do STF abriu a possibilidade de cobrança de contribuições retroativas pelos sindicatos, o que poderá resultar inúmeras ações judiciais sobre o tema.

Enquanto a situação não for satisfatoriamente resolvida pelo Judiciário ou, quem sabe, até pelo Legislativo, as empresas enfrentam o dilema entre descontar a contribuição assistencial sem a anuência do empregado, potencialmente ferindo a intangibilidade salarial, ou eximir-se dessa obrigação, expondo-se a cobranças extra ou judiciais.

TEMA STF 935

Nuovo scenario per i contributi di assistenza

Il Tribunale federale ha stabilito che è costituzionale che i sindacati impongano un contributo di assistenza a tutti i membri delle rispettive categorie professionali, indipendentemente dalla loro affiliazione, purché sia approvato da un'assemblea e previsto da un contratto collettivo di lavoro, e purché coloro che non sono d'accordo abbiano il diritto di opporsi.

Il cambiamento di comprensione del STF in relazione al Precedente Normativo n. 119 del Tribunale Superiore del Lavoro (TST), che considerava offensivo per i diritti di libera associazione creare uno strumento collettivo che stabilisse un contributo per i non iscritti, a causa delle disposizioni della Legge n. 13.467/2017, che favorisce ciò che viene stabilito attraverso la contrattazione collettiva rispetto a ciò che viene legiferato, ha creato incertezza giuridica.

Finora la mancanza di una modulazione degli effetti della decisione del STF ha aperto la possibilità di una riscossione retroattiva dei contributi da parte dei sindacati, il che potrebbe portare a numerose cause legali in materia.

In attesa che la situazione venga risolta in modo soddisfacente dalla Magistratura o, chissà, anche dal Legislatore, le aziende si trovano di fronte al dilemma se detrarre il contributo di assistenza senza il consenso del dipendente, mettendo potenzialmente a rischio l'intangibilità del salario, o se esimersi da questo obbligo, esponendosi a oneri extra o giudiziari.

PROTEGER O MERCADO DIGITAL NA UE

O DMA é a resposta à necessidade de atualizar as regras sobre serviços digitais e proteger a concorrência

As multinacionais que atuam no setor digital têm uma grande capitalização, principalmente por meio do uso de dados dos usuários, que são perfilados para oferecer serviços e produtos mais direcionados às preferências dos usuários.

O tamanho das plataformas que operam no sistema representa uma barreira para a entrada de potenciais concorrentes, resultando em um oligopólio do mercado pelas chamadas plataformas “ecossistêmicas”, com abuso de posições de topo.

Dada a dificuldade de aplicar regras antitruste aos mercados digitais, a Comissão Europeia introduziu o DMA, Digital Markets Act, para reduzir o impacto anticoncorrencial causado pelos monopólios no setor.

Os objetivos do DMA são reduzir a posição dominante das grandes plataformas e promover um sistema econômico no qual mesmo empresas menores com poder de mercado reduzido possam participar do mercado de dados.

As disposições impõem obrigações adicionais às plataformas que detêm uma quota de mercado significativa, tanto em termos de volume de negócios quanto de utilizadores ativos numa determinada plataforma, denominados «gatekeepers».

As disposições estabelecem várias obrigações, divididas entre as que são autonomamente aplicáveis – incluindo todos os casos atribuíveis a abusos de exploração – e as que podem ser especificadas mais pormenorizadamente pela Comissão – incluindo as chamadas práticas vinculativas (por exemplo, forçar os operadores comerciais a utilizar um serviço de plataforma).



GIUSEPPE PINELLI
giuseppe.pinelli@pinellischifani.com

TUTELA DEL MERCATO DIGITALE IN UE

Il DMA è la risposta alla necessità di aggiornamento delle norme sui servizi digitali e tutela della concorrenza

Le multinazionali operanti nel settore digitale hanno un'ampia capitalizzazione, principalmente attraverso l'utilizzo dei dati degli utenti, che vengono profilati per offrire servizi e prodotti più mirati alle preferenze degli utenti.

La grandezza delle piattaforme operanti nel sistema pone una barriera all'ingresso dei potenziali concorrenti, determinando un oligopolio del mercato da parte delle c.d. piattaforme «ecosistema», con abuso delle posizioni apicali.

Data la difficoltà di applicazione delle norme antitrust ai mercati digitali, la Commissione europea ha introdotto il DMA, Digital Markets Act, per ridurre l'impatto anticoncorrenziale causato dai monopoli nel settore.

Gli scopi del DMA sono quelli di contenere la posizione dominante delle grandi piattaforme e favorire un sistema economico nel quale anche le imprese di minori dimensioni e di ridotto potere di mercato possono partecipare al mercato dei dati.

Le disposizioni impongono obbligazioni extra alle piattaforme che hanno una quota rilevante di mercato, sia in termini di fatturato che di utenti attivi su una data piattaforma, denominate «gatekeepers». Le previsioni stabiliscono vari obblighi, divisi tra quelli autonomamente applicabili – tra cui tutte le fattispecie riconducibili agli abusi di sfruttamento – e quelli suscettibili di essere ulteriormente specificati da parte della Commissione – tra cui le pratiche c.d. leganti (es. costringere gli operatori commerciali ad utilizzare un servizio della piattaforma).



PEDRO ZARDO JUNIOR
pedro.zardo@peduti.com.br



CESAR PEDUTI FILHO
cesar.peduti@peduti.com.br

PERÍCIA EM PROCESSO DE INFRAÇÃO MARCÁRIA

Judicialmente, para considerarmos atos de concorrência desleal, nossos tribunais têm fixado entendimento de que tal infração às marcas mistas devem percorrer necessariamente a confecção da prova pericial.

Em um mercado cada vez mais competitivo, observamos com atenção o incremento de ações judiciais protagonizadas por concorrentes que se aprimoram em absorver benefícios indevidos aproximando-se de seus concorrentes de forma desleal e levando nossos tribunais a se depararem com disputas legais complexas, havendo necessidade de perícia, que desempenha um papel crucial ao fornecer análises técnicas e especializadas que auxiliam na resolução justa e imparcial dessas disputas.

Este entendimento alcançou o Superior Tribunal de Justiça, restando pacificado que a verificação pela concorrência desleal deve ser feita caso a caso, sendo imprescindível o auxílio de perito para avaliar aspectos de mercado, hábitos de consumo, técnicas de propaganda e marketing, o grau de atenção do consumidor ou típico do produto em questão, para a determinação da concorrência desleal.

A conclusão lógica que se observa quanto a perícia é que esta prova judicial desempenha um papel crucial nas disputas relacionadas às infrações de marcas, sendo certo que os peritos contribuem para a determinação da validade das marcas, a avaliação de violações e a análise de evidências documentais e técnicas, garantindo a justiça e a defesa dos direitos de propriedade industrial.

COMPETENZA NEI PROCEDIMENTI PER VIOLAZIONE DI MARCHI

Dal punto di vista giudiziario, per considerare gli atti di concorrenza sleale, i nostri tribunali hanno stabilito che tale violazione di marchi misti deve necessariamente comportare la preparazione di prove specialistiche.

In un mercato sempre più competitivo, prestiamo molta attenzione all'aumento delle azioni legali intentate da concorrenti che stanno migliorando nell'assorbire vantaggi indebiti avvicinandosi ingiustamente ai loro concorrenti e portando i nostri tribunali ad affrontare controversie legali complesse, che richiedono competenza, che gioca un ruolo cruciale nel fornire analisi tecniche e specialistiche che aiutino nella risoluzione equa e imparziale di tali controversie.

Questa concezione è arrivata fino alla Corte Superiore di Giustizia, ed è ormai assodato che la verifica della concorrenza sleale deve essere fatta caso per caso, con l'assistenza di un esperto indispensabile per valutare gli aspetti del mercato, le abitudini dei consumatori, le tecniche pubblicitarie e di marketing, il grado di attenzione dei consumatori o la tipicità del prodotto in questione, al fine di determinare la concorrenza sleale.

La conclusione logica è che le prove peritali svolgono un ruolo cruciale nelle controversie sulla violazione dei marchi, in quanto gli esperti aiutano a determinare la validità dei marchi, a valutare le violazioni e ad analizzare le prove documentali e tecniche.